



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Arroio dos Ratos, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, que ocupem cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Agente Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Municipal, designados por Portaria Municipal específica, a fim de desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e observando o que a legislação dispõe sobre a remuneração por hora extra e adicional noturno, se for o caso.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação de produtividade mensal, conforme disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.659 de 19 de maio de 2008, bem como Cláusula Quarta do Convênio nº 16/07/069-SEFAZ, aos servidores municipais designados para o exercício das funções da Turma Volante Municipal (TVM), em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária - PIT/RS.

§ 1º A Gratificação será paga de forma mensal, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores repassados pelo Estado à Turma Volante Municipal sendo rateado entre os servidores que comprovadamente atuarem na turma volante. Os demais 5% (cinco por cento) serão utilizados para a manutenção das ações do Programa de Integração Tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§ 2º O valor da gratificação será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 3º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 4º O valor da gratificação descrita no caput constitui vantagem pecuniária de caráter condicional, vinculada aos requisitos fixados no Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações, conforme disposto em regulamento, e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou rescisão do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º Sem prejuízo do benefício a ela destinada, a turma volante comprometer-se-á a empreender esforços em pontuar nas ações previstas no programa de combate à sonegação disposto no artigo 10, VI do Decreto nº 45.659/2008 e no item 2.6, Capítulo II do Título V da IN DRP nº 45/98 e suas alterações, conforme disposto no regulamento.

Art. 6º Os servidores municipais para desempenhar as funções referidas no caput do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal através de portaria específica.

Art. 7º O benefício não será pago, no mês seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização efetivamente atuou em trânsito de mercadorias e atingida a pontuação mínima em CVE (comunicação de verificação de entradas), CVS (comunicação de verificação de saídas), RP (registro de passagem) e CVP (comunicação de verificação de passagem), conforme dispor no regulamento.

Art. 8º Os servidores municipais que não comprovarem o exercício da atividade junto à Turma Volante Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta lei.

Art. 9º A gratificação prevista nesta lei, não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, bem como cessará na hipótese de substituição do servidor ou rescisão do respectivo Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Parágrafo único. O pagamento da gratificação do PIT fica condicionado ao atendimento das metas de pontuação do Programa de Integração Tributária (PIT), devendo pontuar no item 2.6, Capítulo II, Título V, da IN DRP 45/98 SEFAZ/RS, avaliadas mensalmente conforme dispor regulamento e suas alterações e ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Estadual.

Art. 10. Os servidores designados por Portaria encaminharão até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Secretário Municipal da Fazenda, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I - agentes municipais que participaram;

II - registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;

III - informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT (Comunicação de Verificação de Trânsito);

IV - horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

§ 1º O período de apuração das CVPs será do primeiro dia do mês corrente até o último dia do mês, assim o incentivo será processado durante o mês.

§ 2º Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação VI, da Prestação de Contas do Programa de Combate à Sonegação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 10, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto à SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 12. As atividades exercidas junto ao PIT, constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente exercido pela TVM, e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024, em anexo, o qual *“INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar no Município de Arroio dos Ratos a Turma Volante Municipal, em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul, e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à fazenda municipal na formalização do mencionado convênio.

A proposta legislativa regulamenta a forma de atuação do fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes a administração fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo a sonegação fiscal.

A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder a efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível; a um por causa das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados; a dois porque, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) recomenda em seus relatórios de fiscalização das contas municipais a implementação, no Município, das ações convencionadas no PIT para incremento do índice de participação do Município nos repasses do ICMS, bem como em regulamentar matérias obrigatórias em relação a essas ações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de Arroio dos Ratos no Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Índícios previstas na Ação III do PIT.

Para cumprir com esse escopo, o projeto traz a regulamentação fiscal separada em Capítulos que tratam desde concepções da turma Volante Municipal até a forma como proceder a ação fiscal, e a administração das gratificações propostas.

Destaca-se que a fixação da gratificação a ser distribuída aos servidores que atuarão na Turma Volante Municipal não repercutirá no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassa ao Município os valores para as gratificações aos servidores atuantes, o que significa dizer que não haverá despesa financeira nenhuma ao Município.

Há de se ressaltar, ainda, que uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal, o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Por outro lado, enquanto não autorizada a Turma Volante Municipal, os recursos que poderiam estar sendo destinados ao nosso Município permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal